

LEI N° 1415/ 02

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do ensino infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder abono trimestral em parcela única aos profissionais do ensino infantil do Município.

§ 1 – o abono de que trata o caput deste artigo será igual à diferença entre o valor pago aos profissionais do ensino fundamental e os 60% (sessenta por cento) exigido legalmente do total dos valores repassados pelo FUNDEF, durante o trimestre analisado, descontado os valores correspondentes ao recolhimento do FUMAP, 13º e férias mais 1/3, sendo este valor final dividido igualmente e exclusivamente entre os profissionais do ensino fundamental da rede municipal de ensino. E pagos aos professores efetivos que lecionam no ensino infantil.

Art. 2º - o abono de que trata o art. 1º da presente Lei será referente exclusivamente para o primeiro trimestre vencido a partir do mês de janeiro de 2002, não passando de forma alguma a fazer parte dos vencimentos salariais dos referidos beneficiados.

Art. 3º - os critérios de que tratam os artigos anteriores correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2002.

Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito

*Dep. Exp. 1415
17 de junho de 2002*